



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2023

**“Altera o Art. 5º da Lei 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o Art. 5º da Lei 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, e dá outras providências:

“Art. 5º As empresas funerárias concessionárias, obrigam-se ao fornecimento de caixão mortuário, somatoconservação (formolização e tanatopraxia) de cadáveres, transporte gratuito (ônibus), velório e uma coroa de flores, bem como a oferta optativa do serviço de cremação (de livre escolha da família), com fornecimento das cinzas em uma urna, às pessoas reconhecidamente pobres, com renda comprovada de até dois salários mínimos, dentro dos limites do município. ”.

Art.2º As obrigações dispostas na presente Lei, somente terão eficácia para o próximo procedimento licitatório.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 29 de junho de 2023.**

**João Donizeti Silvestre**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 5º da Lei 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, a fim de viabilizar o fornecimento optativo do serviço de cremação, com a entrega das cinzas em uma urna, às pessoas reconhecidamente pobres, com renda comprovada de até dois salários mínimos, dentro dos limites do município.

Esta proposta tem como finalidade primordial garantir o direito de escolha às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, proporcionando-lhes acesso ao serviço de cremação como uma alternativa digna e ambientalmente sustentável ao sepultamento tradicional. Cabe ressaltar que a implementação deste benefício não implicará em ônus para os cofres públicos, uma vez que será ofertado pelas empresas concessionárias do serviço funerário.

Existem diversos benefícios associados à cremação, tanto do ponto de vista ambiental quanto emocional, que justificam a necessidade de ampliar o acesso a esse serviço para as famílias de baixa renda. A cremação é um meio eficaz e contribui para a redução da necessidade de ampliação de espaço físico para implantação de novos cemitérios públicos, colaborando diretamente para a conservação do meio ambiente.

Além disso, após a realização da cremação, as cinzas são entregues à família em um prazo máximo de 10 dias úteis, permitindo que os entes queridos sejam destinados de acordo com os desejos da família. Algumas famílias optam por guardar as cinzas em casa, enquanto outras preferem espalhá-las em locais especiais. Essas opções proporcionam conforto e significado à família, permitindo que o luto seja vivenciado de maneira personalizada e respeitosa.

Ressalta-se também que o fornecimento do serviço de cremação para as famílias de baixa renda contribuirá para equacionar o problema de lotação dos cemitérios municipais, que enfrentam cada vez mais dificuldades em encontrar espaço para novos sepultamentos. Ao disponibilizar essa alternativa, estaremos aliviando a pressão sobre os cemitérios existentes, sem comprometer a qualidade e a dignidade dos serviços funerários.

Ademais, o município de Sorocaba conta com empresas concessionárias capacitadas para execução deste serviço. Essa estrutura já existente facilita a implementação dessa política de inclusão social, garantindo que as famílias de baixa renda tenham acesso a um serviço de qualidade, respeitando as suas escolhas e proporcionando um adeus digno aos seus entes queridos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, por todas as razões expostas acima, solicito o apoio e a aprovação dos nobres vereadores.

**S/S., 29 de junho de 2023.**

**João Donizeti Silvestre**  
**Vereador**